



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**CONTRATO Nº04/2017**

**Termo de Contrato de Consultoria e Assessoria Técnico-Jurídica, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, e a empresa JUCHUM & FELIX ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representada por sua titular, a Prefeita Municipal ELAYNE DE OLIVEIRA ARAÚJO, Portadora do RG nº 1.222.820 SSP/SE, inscrito no CPF nº 778.574.705-97, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, S/N – Centro, Malhador/SE, CEP 49570000 e a empresa JUCHUM&FELIX ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa sediada à Rua Euclides Gois, nº1499 Aracaju/Se, inscrita no CNPJ sob o nº 25362465/0001-13, aqui representada pelo Sr. Alexandre Dias Juchum, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB nº672-a portador de CPF sob o nº516.636.275-68, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria e assessoria técnico-jurídica direta e indiretamente ao Município de Malhador/Se, com o objetivo de atender as demandas da Prefeitura e suas respectivas secretarias em assuntos de ordem jurídica, especialmente na área de Direito Administrativo, Cível, Financeiro, Tributário, Trabalhista e Previdenciário, compreendendo, ainda, os seguintes serviços:

- ✓ Acompanhamento de todos os processos licitatórios desde sua deflagração até a contratação;
- ✓ Emissão de pareceres técnico-jurídico e ajuizamento de ações judiciais em matérias específicas de direito administrativo, financeiro, tributário, cível, trabalhista e previdenciário;

*A*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

- ✓ Representar o Contratante em ações propostas perante a justiça Estadual, Federal e Trabalhista, bem como Tribunal de Contas do Estado e da União, conforme o caso;
- ✓ Realizar visita semanal de 01(um)advogado integrante de seu quadro associativo à sede do Município;
- ✓ Disponibilidade integral do escritório em atender agentes municipais em Aracaju/Se sempre que necessário;
- ✓ Atendimento a demandas administrativas via telefone, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação;
- ✓ Promover ações para garantir, proteger e viabilizar os interesses do Contratante, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal. Isso quando houver ameaça ou lesão aos seus direitos no âmbito judicial e/ou administrativo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de R\$18.000,00(dezoito mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$216.000,00(duzentos e dezesseis mil reais).

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o INSS;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Recibo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, qual seja 03.01.2017, vigorando até 31.12.2017, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**03.01 – Procuradoria Geral Do Município**  
**02.122.0009.2.004 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município**  
**3390.39.00.35 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**  
**FR:000**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Da contratante:**

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços, inclusive as despesas com refeição e estadia dos técnicos;
- b – Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

**Parágrafo Único** - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Da contratada:**

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;

A



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Malhador/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação

A



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da dotação orçamentária  
03.01 – Procuradoria Geral Do Município  
02.122.0009.2.004 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município  
3390.39.00.35 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
FR:000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

MALHADOR(SE), 03 de janeiro de 2017

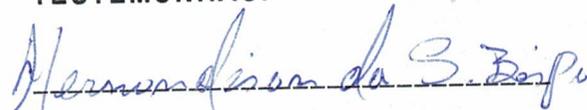
  
ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO

**Prefeita de Malhador/SE**

  
JUCHUM & FELIX ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_